



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 22/12/2017

ANO: VII N°: 1769 EDIÇÃO DE HOJE: 02 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

Sumário 1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO 1

RESOLUÇÃO N° 005/2017 1

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 002/2017 2

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 005/2017

RESOLUÇÃO N.º 005/2017, 21 de dezembro de 2017.

Institui o Programa de Estágio remunerado para estudantes de nível superior no âmbito do Poder Legislativo do Município de Céu Azul.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná aprovou e eu Presidente da Mesa promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio remunerado para estudantes de nível superior no âmbito do Poder Legislativo Municipal do Município de Céu Azul.

Art. 2º O Programa de Estágio remunerado tem como objetivo proporcionar ao aluno contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção do aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, além de possibilitar a troca de conhecimento e experiência entre o meio acadêmico e a realidade.

Art. 3º É pressuposto básico e indispensável à inserção no programa, estar o estudante matriculado em instituição pública ou privada de educação superior.

Art. 4º São áreas de ensino superior de interesse do Poder Legislativo Municipal do Município de Céu Azul, para fins do Programa de Estágio:

- I – Administração;
- II – Direito;
- III – Ciências Contábeis;

- IV – Ciência da Computação;
- V – Jornalismo;
- VI – Relações Públicas.

Art. 5º A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos e a jornada de atividade será de 4 (quatro) diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais que a instituição de ensino adotar, a carga horária do estágio poderá ser flexibilizada, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 6º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter a duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 7º Os estagiários farão jus à bolsa-auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), vedada a percepção direta de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 8º Fica fixado em 5 (cinco) o número máximo de estagiários remunerados no Poder Legislativo Municipal do Município de Céu Azul.

Parágrafo único. Compete exclusivamente ao Presidente do Poder legislativo dispor sobre o local de trabalho e a área de atuação dos estagiários.

Art. 9º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedado estender ao estagiário direito ou vantagens assegurados aos servidores públicos.

Art. 10. Em nenhuma hipótese poderão ser contratados estagiários para suprirem as vagas de cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal do Município de Céu Azul.

Art. 11. Toda contratação dependerá de autorização específica do Presidente do Poder Legislativo Municipal do Município de Céu Azul.

Art. 12. Para o cumprimento desta Resolução, o Poder Legislativo Municipal do Município de Céu Azul recorrerá a serviços de Agentes de Integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

SEXTA-FEIRA, 22/12/2017

ANO: VII N°: 1769 EDIÇÃO DE HOJE: 02 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 13. Será indicado servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal do Município de Céu Azul para orientar e supervisionar os estagiários contratados, durante o cumprimento do estágio.

Art. 14. Os casos omissos relativos ao estágio serão resolvidos pela Mesa Diretiva do Poder Legislativo Municipal do Município de Céu Azul através da expedição de Atos, observado os dispositivos da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Céu Azul, 21 de dezembro de 2017.

Eliazar José Brizolla
Presidente

Artigo 2º Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2017.

Eliazar José Brizolla
Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2017

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 002/2017, 21 de dezembro de 2017.

**ALTERA O TEXTO INTEGRAL DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ.**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Céu Azul, no uso de suas atribuições promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Artigo 1º O texto integral da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo desta Emenda.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)